PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, inscrito no CNPJ. 06.554.323/0001-03, situado na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí, *por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr.* Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, *inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito no CPF nº377.377.244-00, residente na rua de Apipucos, N 317, Apt 901, Recife - PE.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em razão da repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o VMAA do já extinto, que a Contratada prestará ao Contratante.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I *– Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

II *– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III *– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;*

IV *– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

V *– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

VI *– Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I *– Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

II *– Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

III *– Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

IV *– Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor Global de R$ 0,17 (dezessete centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres Municipais. ***I*** *– O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos.* ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.* ***III –*** *O pagamento será efetuado pelo CONTRATNTE, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na conta corrente Banco Itaú Ag. 1247, CC 28.500-8.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo Tesouro Municipal (FPM/ICMS/TRIBUTOS E RP).

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de ***R$ 0,17 (dezessete centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres Municipais****, conforme proposta anexa a este procedimento.*

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Alto Longá (PI), 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE:	*CONTRATADO:*
Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa *Prefeito Municipal*	*MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS* *CNPJ nº 35.542.612/0001-90*

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____	_____
Nome: *CPF:*	*Nome:* *CPF:*